

# Caçador

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 6.820

DECRETO Nº 6.820, de 20 de junho de 2016.  
Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Julgamento a que se refere o Processo Licitatório nº 55/2016, Tomada de Preços nº 07/2016, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para execução de serviços de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização das Ruas Antônio Belenki e Santa Luzia:

- I – Emerson Schmidt;
- II – Ana Paula Cardoso de Lima;
- III – Julio Cesar Ferreira.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á no dia 30/06/2016 às 14h10min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,  
em 20 de junho de 2016.  
Gilberto Amaro Comazzetto  
PREFEITO MUNICIPAL.

### DECRETO Nº 6.821

DECRETO Nº 6.821, de 20 de junho de 2016.  
Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Julgamento a que se refere o Processo Licitatório nº 60/2016, Tomada de Preços nº 08/2016, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para substituição e reforma da cobertura da Escola Municipal Irmão Venâncio José:

- I – Carine Marcon;
- II – Antônio Carlos Castilho;
- III – Rômulo Machado de Souza.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á no dia 27/06/2016 às 16h10min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 20 de junho de

2016.

Gilberto Amaro Comazzetto  
PREFEITO MUNICIPAL.

### DECRETO Nº 6.822

DECRETO Nº 6.822, de 22 de junho de 2016.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caçador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 3.214, de 31 de março de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caçador, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,  
em 22 de junho de 2016.  
Gilberto Amaro Comazzetto  
PREFEITO MUNICIPAL.

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR

#### REGIMENTO INTERNO

##### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de CAÇADOR-SC.

Art. 2º - O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho realizará sessões plenárias mensais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da presidência ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

##### Capítulo II

##### DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, é órgão deliberativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente com garantias de promoção, defesa e orientação, visando proteção integral da criança e do adolescente;

II – deliberar prioridades para a consecução das ações, para a captação e aplicação de recursos da LDO;

III – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da

Criança e do Adolescente, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei do CMDCA e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

IV – zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona rural ou urbana em que se localizem;

V – solicitar do Município e das Entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente, o apoio técnico especializado de assessoramento ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

VII – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos programas e projetos das entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente;

VIII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

IX – estabelecer em ação conjunta com entidades que executam o atendimento à criança e ao adolescente a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – estabelecer programas de aperfeiçoamento e atualização dos Servidores Públicos Municipais e outros que estejam diretamente ligados à execução das Políticas dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

XII – difundir as políticas sociais de proteção social básica e especial e de proteção integral;

XIII – registrar e inscrever as entidades governamentais e não-governamentais, programas, serviços e projetos que operam no município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

XIV – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, no mínimo;

XV – manter comunicação com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, da União e de outros Municípios, com Conselhos Tutelares, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da lei;

XVI – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

XVII – regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive sobre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

XVIII – manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, programas, serviços, planos, execuções, entidades, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;

XIX – proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas, projetos e serviços de prevenção e atendimento bio-psicossocial às crianças e aos adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar devidamente as denúncias de violação dos direitos da Criança e do Adolescente;

XX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XXI – propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XXII - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento.

XIII- realizar a eleição dos Conselheiros Tutelares a cada 4 (quatro) anos no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I – 05 (cinco) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representando e indicados pelos órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes.

II – 05 (cinco) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não-governamentais, sediadas no Município.

§ 1º. Na hipótese de qualquer órgão ou entidade indicada nas alíneas do inciso I não aceitar nomeação, ou for extinta, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município.

§ 2º. Os Conselheiros titulares e suplentes não-governamentais serão escolhidos bianualmente em fórum próprio convocado pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos princípios gerais de escolha que deverão incorporar o regimento a ser aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Incentivar a participação nas reuniões ordinárias do Conselho de crianças e adolescentes, usuários encaminhados pelos programas, projetos e serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente.

§ 4º. São requisitos para exercer a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município;

IV – experiência e/ou identificação no trato com a criança e o adolescente.

§ 5º. O mandato do Conselheiro não-governamental é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição e o do Conselheiro governamental está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 6º. O exercício da função de Conselheiro Titular e Suplente requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

§ 7º. O Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º. A autoridade competente deverá designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da realização da Assembléia Ordinária subsequente ao afastamento.

§ 9º. Estão impedidos de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representante de órgãos de outras esferas de governo;

III - conselheiros tutelares;

IV - autoridade judiciária;

V - autoridade legislativa;

VI - representante do Ministério Público;

VII - representante da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca e Foro Regional.

§ 10. Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade:

I – incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – sofrer suspensão cautelar quando dirigente de entidade, em conformidade com o art. 191, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

§ 11. A cassação do mandato do Conselheiro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 12. Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental e não-governamental, assumirá o seu suplente, na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

§ 13. Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos Conselheiros, assumirão os seus respectivos suplentes.

### Capítulo III DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 6º. - São órgãos do Conselho: a) o Plenário; b) a Diretoria; c) as Comissões.

#### Seção - I

##### DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 7º. - O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 8º. - O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão de no mínimo 2/3 do total de seus membros, respeitadas as disposições definidas na lei vigente.

Art. 9º. - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único: As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, dar-se-á seqüência a reunião, seguindo a pauta que deverá ser encaminhada previamente aos conselheiros.

Art. 10. A pauta será organizada pelo Presidente, ouvindo os conselheiros e as matérias novas serão incluídas na palavra livre.

Parágrafo único. Os assuntos da pauta que dependem de votação deverão ser encaminhadas com antecedência para análise.

Art. 11. - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 12. - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, de no mínimo 2/3 do total de seus membros e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso, e estas deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal e posteriormente publicadas, na sua íntegra, em órgão de imprensa oficial do Município, de acordo com a lei vigente.

#### Seção - II

##### DA DIRETORIA

Art. 13. - A Diretoria cuida do processo de administração do Conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo em conformidade com o presente Regimento. Os Conselheiros eleitos, indicados pelas entidades, juntamente com os representantes governamentais, serão empossados pelo Prefeito Municipal e na mesma data será realizada a eleição dentre seus membros, de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caçador-SC e, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares e deverá haver rodízio no cargo de presidente, com alternância periódica de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º. - Ocorrendo ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo secretário-geral.

§ 3º. - Nos casos de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente completará o mandato.

§ 4º. - O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, proferindo voto de desempate nas sessões plenárias;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV - distribuir as matérias às comissões;  
V - nomear membros das comissões e eventuais relatores substitutos;  
VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;  
VII - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;  
VIII - enviar ao Ministério Público competente nominata das candidatas eleitas no processo de eleição do Conselho Tutelar bem como ata da eleição.

Art. 15. - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;  
II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;  
III - participar das comissões quando indicado pelo presidente.

Art. 16. - Ao Secretário-Geral compete:

I - secretariar as sessões do Conselho;  
II - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;  
Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos do secretário-geral, o presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Art. 17 - Compete à Secretaria Executiva:

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho será coordenada pelo secretário-geral, com assessoria técnica e apoio administrativo da Prefeitura Municipal. A Secretaria Executiva manterá:

I- encaminhamento da pauta das reuniões com antecedência para conhecimento de todos os conselheiros;  
II - registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;  
III - livro de ata das sessões plenárias;  
IV - Ata de Posse dos Membros dos Conselhos Tutelares;  
V - Registro/inscrição das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de crianças e/ou adolescentes atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade, que constituem seu grupo de apoio, com direito a voto nas eleições dos Conselhos Tutelares, bem como respectivas alterações;

Seção - III

DAS COMISSÕES

Art. 18. As comissões serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda.

Parágrafo único. Serão criadas tantas outras Comissões quantas forem necessárias.

Art. 19. - As Comissões serão compostas de no mínimo quatro membros de forma paritária.

§ 1º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do Conselho.

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em Resoluções.

Capítulo IV

REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 20. Todas as entidades não governamentais que executam trabalhos voltados para a área da Infância e da Juventude no município de Caçador deverão estar registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus programas, projetos e serviços devem ser inscritos, conforme resolução do processo de inscrição.

Art. 21. Será negado registro à entidade conforme artigo 91 da Lei 8069/1990.

Capítulo V

DAS ALTERAÇÕES

Art. 22. - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços (2/3) do total de seus membros, no

mínimo.

Art. 23. - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas em conjunto pelos membros do Conselho Deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Caçador, 21 de junho de 2016.

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016 - FMAS**

Estado de Santa Catarina

Município de Caçador/SC

Fundo Municipal de Assistência Social

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2016 - FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Caçador/SC torna pública a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016 para AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS AS FAMILIAS E SUJEITOS SOCIAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAÇADOR - SC,- Empresa - PLANALTO TRANSPORTES LTDA – CNPJ – 95.592.077/0001-04, Com Sede no Município de Santa Maria RS, valor total R\$ 19.810,80 (dezenove mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos) pelo período de 12 meses, de conformidade com o artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Caçador/SC, 22 de junho de 2016.

Beatriz Ribeiro dos Santos,

Secretária Municipal de Assistência Social